



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 1047/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de manutenção de extintores para as unidades vinculadas à Setorial de Londrina. Autoriza. Interessado(a): Núcleo Gerencial de Londrina.

I. O Núcleo Gerencial de Londrina requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa EXTIN EXTINTORES LTDA (CNPJ nº 15.307.203/0001-00), para a prestação de serviços de manutenção de extintores das unidades vinculadas ao Núcleo, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

" A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de prevenção e combate a incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 12962, NBR 12693, NBR 9443, NBR 9444, NBR 11716, NBR 13485, NBR 10721, NBR 11715, NBR 12779; Portaria nº486, de 08 de dezembro de 2010 do INMETRO e NR-23 do Ministério do Trabalho."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a cinco prestadores de serviços, obtendo três cotações, tendo escolhido a empresa que ofertou o menor preço global. Em complemento, como subsídio, foi efetuada consulta a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$7.447,70** a serem executados integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. As declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Fiscais da futura contratação indicados no documento 02, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa EXTIN EXTINTORES LTDA (CNPJ nº 15.307.203/0001-00) e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$7.447,70**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[\[2\]](#) Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprova&c cedil;ção da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.